



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº  
060/2019 – SEMED  
PROCESSO Nº: 4725/2019-SEMED**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL,  
PARA FUNCIONAMENTO DA MARINA CANTO DA ILHA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE  
NETO (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (LOCATÁRIA).**

Por este instrumento de Contrato Administrativo para locação de imóvel não residencial, para funcionamento do **MARINA CANTO DA ILHA**, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Av Helio da Mota Gueiros, 135, Cond. Villa Firenze, Qd 09, L. 04, Bairro Coqueiro, CEP 67125.954, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 013.093.792-46 e da Cédula de Identidade nº 6259835 PCIVIL/PA, residente e domiciliado na Rua Manoel Rosa 02, sitio Ze Galetoet, Curuçambá, Ananindeua-PA, CEP 67.146-140 doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 4725/2019-SEMED, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **LOCADOR** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado na Estrada do Curuçambá, rua Manoel Rosa nº 02, Bairro curuçamba, Município de Ananindeua-PA, CEP: 6700-000, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **MARINA CANTO DA ILHA**, perfazendo uma área total construída de 3675,00 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 01 de Dezembro de 2019, com término em 30 de Novembro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da **LOCATÁRIA**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O aluguel mensal é de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na CONTA CORRENTE nº 01069101-7 Agência 3835, Banco SANTANDER, em nome de EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO indicada pelo **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM - FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA**, durante o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- b) todas as despesas de água e luz;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



d) O LOCADOR deverá manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. O locador deve conservar o imóvel e toda sua parte estrutural em perfeita condição de uso, durante a vigência contratual, ficando sobre sua responsabilidade qualquer tipo de reforma, sem direito a ressarcimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA**, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, caso os mesmos estejam quebrados, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos **CONTRATANTES** de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

**CLÁUSULA NONA** – Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a **LOCATÁRIA** o direito de rescindi-lo, apenas notificando o **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA** faculta o **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionária de conformidade com o índice divulgado pelo Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **LOCADOR** dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entenda desnecessária tal providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato tem como fundamento o constante no artigo 24, inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Dotação orçamentária

Função Programática: **1212200222044**

Natureza da Despesa: **339036**

**Subelemento : 3390361500**

Fonte: **111100**

Valor Mensal: **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais)

Valor 2019 : **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais)

Valor 2020 : **R\$ 25.300,00** ( vinte e cinco mil e trezentos reais )

Valor global: **R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais)**.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 4725/2019-SEMED**

**CONTRATO Nº 060/2019 – SEMED**

**Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**

**Partes: EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO (LOCADOR) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED, representada pela Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO (LOCATÁRIA);**

**Objeto: O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à LOCATÁRIA o imóvel situado na Estrada do Curuçamba, rua Manoel Rosa, 02, Bairro Curuçambá, Município Ananindeua/PA, CEP: 67000-000 destinado ao funcionamento da MARINA CANTO DA ILHA.**

**Justificativa:** Conforme Consta no processo considerando que o calendário escolar de 2019 não encerrou e não acompanha o calendário civil. Logo, se faz necessário que o contrato seja realizado, haja visto que, se destinará ao estacionamento náutico dos barcos e lanchas de RME, qual atendem aos alunos, professores e funcionários da EMEF DOMICIANO DE FARIAS, no embarque e desembarque localizado na Ilha do Igarapé Grande do município de Ananindeua, justifica-se a necessidade da contratação com amparo legal na lei 8.666/93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Valor do Contrato:** R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Função Programática:** 1212200222044

**Natureza da Despesa:** 339036

**Subelemento :** 3390361500

**Fonte:** 111100

**Valor Mensal:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

**Valor 2019:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

**Valor 2020:** R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

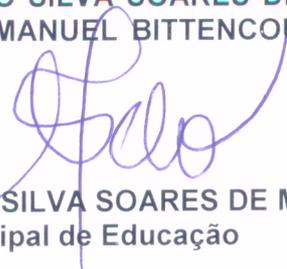
**Valor global:** R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses a iniciar no dia 01 de dezembro de 2019, com término em 30 de novembro de 2020.

**LOCAL E DATA DA ASSINATURA:** Ananindeua/PA, 29 de novembro de 2019.

**FISCAL DO CONTRATO:** LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, matrícula 27704

**SIGNATÁRIOS:** CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO – Secretária Municipal de Educação (Locatária) e EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO (Locador).

  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação